



Estado de Mato Grosso

LEI Nº 1929 DE 5 DE NOVENBRO DE 1 963.

Autor: Deputado Walderson Coelho

Cria cinco Coletorias de quinta classe
nos distritos que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta: e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas cinco Coletorias de 5ª classe nos distritos de São Felix e Luciara, no município de Barra do Garças; Alcantilado, no município de Guiratinga; Batovi e General Carneiro no município de Tesouro.

Artigo 2º - O Poder Executivo a partir de 1964, providenciará a instalação das referidas Coletorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá 5 de novembro de 1 963,
142ª da Independência e 75ª da República.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]